

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Processo Licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a prestação de serviço de Transporte Escolar para os Alunos da Rede de Ensino Municipal, Transporte Universitário e Transporte de Crianças e Idosos de Programas Sociais do Município de Natividade e Transporte de Atletas, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Juventude, Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no termo de referência em tela.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa trata-se que os itens solicitados não constam em Processo Licitatório de Registro de Preços e sendo de extrema necessidade para uso da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer no planejamento anual de suas atividades.

O quantitativo solicitado levou em consideração o consumo dos anos anteriores, usando como base o último processo licitatório – Proc. Licitatório n.º 033/2022, segundo dados constantes dos Relatórios apurados pelo Setor de Compras, anexos aos presentes autos.

2.1. TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Considerando a necessidade de assegurar aos educandos o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, conforme legislações a seguir.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei n.º

9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estados e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados imcubir-se-ão de: ... VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios imcubir-se-ão de: ... VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

II – Considerando a urgência de atender os alunos da rede pública municipal de Natividade com o transporte escolar, priorizando aqueles residentes em localidades de difícil acesso por estradas vicinais;

III – Considerando as frequentes intempéries enfrentadas diariamente pelo transporte escolar, ocasionadas pela precariedade das estradas em que os veículos circulam;

IV – Considerando as matrículas em nossas Unidades Escolares de alunos oriundos das localidades de difícil acesso: Avaí, Bananeiras, São Lourenço, Barra do Palmito, Suíça, Canadá, Monte Alegre, Caracol, Esperança, Boa Vista, Revolta, Cabo Frio, Córrego Dantas, Triunfo, Barro Branco, Santa Rosa, Cruzeiro, Veadinho, Bandeirinha, Fazenda do Cigarro, etc.;

V – Considerando que as estradas das localidades citadas no item anterior não são viáveis para o tráfego dos modelos de veículos pertencentes à Secretaria de

Educação (Ônibus), porém, tais veículos circulam pelas mesmas, o que tem ocasionado defeitos constantes;

VI – Considerando que para o bom funcionamento dos veículos é necessário que haja substituição periódica dos mesmos, a fim de que sejam realizadas manutenções como reforma de poltronas de passageiros, revisão da parte elétrica e eletrônica, corrigir vazamento de óleo lubrificante, fazer aferimento de tacógrafos, trocar alguns vidros e para-brisas trincados, etc., visando o resguardo do patrimônio público e evitando que trafeguem oferecendo risco aos nossos alunos;

VII – Considerando a imensa responsabilidade dos motoristas dos veículos e dos monitores com a vida dos alunos que são transportados diariamente bem como os riscos que tais profissionais assumem ao conduzir os veículos;

VIII – Considerando que tais Processos Licitatórios de Contratação de Serviços de Transporte e Locação de Veículos são permitidos pela Lei nº 8.666/93 e são comuns na maioria dos municípios do Noroeste Fluminense;

IX – Considerando que a garantia e as condições do transporte aos alunos da rede pública municipal são fiscalizadas pelos órgãos competentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público Federal;

X – Considerando que a precariedade do serviço de transporte escolar pode ocasionar faltas sucessivas dos alunos que culminam na perda de atividades, avaliações e assim comprometer o bom rendimento escolar.

2.2. TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Em nossa região o polo educacional mais próximo com foco no Ensino Superior está sediado no Município de Itaperuna, por isso, a demanda de munícipes para essa cidade é grande. Buscando facilitar o acesso dos munícipes a Educação Superior uma vez que o município só detém em seu território o CEDERJ, ficando assim nossos munícipes restritos aos cursos ofertados por essa estimada instituição. Com a presente licitação o município busca aumentar o leque de cursos superiores e técnicos ofertados aos munícipes gerando assim uma população mais qualificada e conseqüentemente mais preparada para o mercado de trabalho.

2.3. TRANSPORTE E PROGRAMAS SOCIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

A Secretaria de Assistência Social tem uma demanda de transporte coletivo para apoio às famílias atendidas pelos equipamentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo o SCFV do bairro Liberdade e SCFV do distrito de Ourânia responsáveis por atender 150 idosos com o Grupo da Terceira Idade e 500 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos de idade; e os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), sendo o CRAS I Cantinho do Fiorello e o CRAS II Querendo, que juntos somam um público de 500 famílias assistidas por este equipamento com variadas atividades semanais ofertadas além de cursos, palestras e eventos educacionais no decorrer do ano.

Certo é que o aumento da quilometragem com relação ao ano de 2021 tem como causa o retorno das atividades presenciais do público da Terceira Idade proporcionando também atividades de lazer em lugares recreativos, muitas vezes em outros municípios; bem como a normalização do funcionamento dos Serviços de Convivência que voltarão a ofertar às crianças cadastradas nesses equipamentos passeios no decorrer do ano de 2022.

Ratificamos a importância da cotação dos itens para provimento dos serviços de transporte como forma de aperfeiçoar os programas e serviços prestados, ampliando o atendimento aos usuários da rede que residem em locais mais afastados das sedes dos equipamentos supracitados e no deslocamento para os programas desenvolvidos pela Secretaria.

2.4. TRANSPORTE DE ATLETAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer possui a necessidade para transporte por ser a responsável em levar os atletas e estudantes natividadeses para participar em competições de variados esportes. A Secretaria em uma demanda de transporte coletivo para conduzir os alunos/atletas das escolinhas municipais, com faixa etária entre os 07 (sete) e os 17 (dezessete) anos de idade em eventos esportivos disputados em diversos municípios, bem como a necessidade de conduzir

os alunos/atletas e/ou integrantes/usuários dos programas e projetos das demais faixas etárias, também em nossas comunidades rurais, em nossos distritos e na sede municipal. Entre as atribuições da Secretaria estão: a) criar meios e condições adequadas para o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas; e b) promover as práticas de esportes (formais e não formais) na comunidade; justificando o quantitativo pedido na solicitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pregão do tipo menor preço global para Registro de Preços, para futura contratação de serviço de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer pelo período de 12 (doze) meses. Serão CONTRATADOS os veículos e linhas conforme abaixo elencados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	<p>FACULDADE - LINHA 01 ILHA/ POPULAR NOVA X ITAPERUNA – 80 KM DIÁRIOS</p> <p>Obs.: ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (alunos universitários) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	16.000	KM	7,0355	112.568,00
02	<p>FACULDADE – LINHA 02 CANTINHO X ITAPERUNA - ÔNIBUS – 80 KM DIÁRIOS</p> <p>Obs.: ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (alunos universitários) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista.</p>	16.000	KM	7,15808	114.529,28

	Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.				
03	<p>FACULDADE – LINHA 03 CANTINHO/ ILHA X ITAPERUNA/ FAETEC/ FSJ - ÔNIBUS – 80 KM DIÁRIOS</p> <p>Obs.: ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (alunos universitários) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	16.000	KM	7,15808	114.529,28
04	<p>FACULDADE – LINHA 04 POPULAR NOVA X ITAPERUNA/ UNIG/ AEROPORTO - ÔNIBUS – 75 KM DIÁRIOS</p> <p>Obs.: ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (alunos universitários) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	16.000	KM	6,99979	111.996,64
05	<p>FACULDADE – LINHA 05 ILHA/ POPULAR NOVA X ITAPERUNA - ÔNIBUS – 80 KM DIÁRIOS</p> <p>Obs.: ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (alunos universitários) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	16.000	KM	6,97836	111.653,76
06	<p>FACULDADE - LINHA 06 ILHA/ POPULAR NOVA X ITAPERUNA/ UNIG/ AEROPORTO - MICRO ÔNIBUS -</p>	16.000	KM	6,57729	105.236,64

	80 KM DIÁRIOS Micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos universitários). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.				
07	FACULDADE - LINHA 07 BALNEÁRIO X ITAPERUNA – ÔNIBUS - 75 KM DIÁRIOS Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	16.000	KM	7,15808	114.529,28
08	LINHA AVAÍ/ OURÂNIA – 188 KM – MICRO ÔNIBUS Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro	38.000	KM	6,84018	259.926,84
09	LINHA BARRA DO PALMITO/ BRAÚNA/ PONTE ALTA – 90 KM - KOMBI Obs.: Kombi de 12 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	32.000	KM	6,17543	197.613,76
10	LINHA BARRO BRANCO/ CRUZEIRO/ CAPANEMA/ PEDRO GOMES – 140 KM – ONIBUS Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da	28.000	KM	7,15801	200.424,28

	Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.				
11	LINHA BOA VISTA/ REVOLTA/ CÔRREGO DANTAS/ BOA VISTA – 150 KM – MICRO-ÔNIBUS Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	34.000	KM	6,75684	229.732,56
12	LINHA CABO FRIO/ BELA VISTA/ MUTUCA/ NESTODA – 120 KM – ÔNIBUS Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	24.000	KM	7,17475	172.194,00
13	LINHA COQUEIRO/ FAZENDA DA MATINHA/ ESPERANÇA – 120 KM – MICRO-ÔNIBUS Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	24.000	KM	6,63444	159.226,56
14	LINHA NAT/ PEDRO GOMES/ BARRO BRANCO/ CRUZEIRINHO – 80 KM – MICRO-ÔNIBUS Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da	16.000	KM	6,84018	109.442,88

	Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.				
15	LINHA NAT/ QUERENDO/ BANDEIRA/ FAZENDA DO BAÚ – 90 KM - KOMBI Obs.: Kombi de 12 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	24.000	KM	6,14209	147.410,16
16	LINHA QUERENDO – 180 KM - ÔNIBUS Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	36.000	KM	6,93308	249.590,88
17	LINHA SÃO LOURENÇO/ SÃO VICENTE/ SANTA ROSA – 140 KM – MICRO-ÔNIBUS Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	30.000	KM	6,75684	202.705,20
18	LINHA SERRARIA/ DIVISA DO AVAÍ/ BANANEIRAS – 130 KM – MICRO-ÔNIBUS Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	26.000	KM	6,77351	176.111,26

	Brasileiro.				
19	<p>LINHA SERRARIA/ DIVISA DO AVAÍ/ BANANEIRAS – 130 KM – ÔNIBUS</p> <p>Obs.: Ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino) com estrada em partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.</p>	26.000	KM	7,17475	186.543,50
20	<p>LINHA TRIUNFO – 130 KM – KOMBI</p> <p>Obs.: Kombi de 12 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	26.000	KM	6,03376	156.877,76
21	<p>LINHA URBANA – 80 KM – ÔNIBUS</p> <p>Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	16.000	KM	7,0697	113.115,20
22	<p>LOCAÇÃO DE KOMBI ESCOLAR PARA TRANSPORTE MUNICIPAL</p> <p>Obs.: Kombi de 12 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.</p>	15.000	KM	5,92051	88.807,65
23	<p>LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA TRANSPORTE MUNICIPAL</p> <p>Obs.: micro ônibus de 22 a 30 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino). Ficará a cargo</p>	15.000	KM	6,78821	101.823,15

	do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.				
24	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA TRANSPORTE MUNICIPAL Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	15.000	KM	6,99142	104.871,30
25	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	10.000	KM	6,80808	68.080,80
26	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO Obs.: ônibus de 40 a 60 lugares para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino), em estradas com partes em asfalto e partes em terra. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	10.000	KM	7,05808	70.580,80
27	LOCAÇÃO DE VAN RODOVIÁRIO Cotação de valor de KM rodado de van, de 15 lugares, com ar condicionado, espaçoso, para transporte de passageiros (alunos da Rede Municipal de Ensino) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	10.000	KM	6,50629	65.062,90

TOTAL: R\$ 3.845.184,32 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL Cotação de valor de KM rodado de ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (usuários atendidos pelos programas da SMASTE) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	20.000	KM	6,80808	136.161,60
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO Cotação de valor de KM rodado de ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (usuários atendidos pelos programas da SMASTE) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro e registrado na ANTT.	10.000	KM	7,05808	70.580,80
03	LOCAÇÃO DE VAN RODOVIÁRIO Cotação de valor de KM rodado de van, de 15 lugares, com ar condicionado, espaçoso, para transporte de passageiros (usuários atendidos pelos programas da SMASTE) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	10.000	KM	6,50629	65.062,90

TOTAL: R\$ 271.805,30 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL Cotação de valor de KM rodado de ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (usuários atendidos pelos programas da SMASTE) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	25.000	KM	6,80808	170.202,00
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO Cotação de valor de KM rodado de ônibus rodoviário de 46 a 50 lugares, com ar condicionado, espaçoso, com sanitário, para transporte de passageiros (usuários atendidos pelos programas da SMASTE) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro e registrado na ANTT.	15.000	KM	7,05808	105.871,20
03	LOCAÇÃO DE VAN RODOVIÁRIO Cotação de valor de KM rodado de van, de 15 lugares, com ar condicionado, espaçoso, para transporte de passageiros (usuários atendidos pelos programas da SMASTE) em rodovias estaduais e federais. Ficará a cargo do licitante vencedor o abastecimento do veículo e o motorista. Veículo deverá estar devidamente vistoriado e equipado nos termos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.	20.000	KM	6,50629	130.125,80
TOTAL: R\$ 406.199,00 (quatrocentos e seis mil cento e noventa e nove reais)					

3.1. Nas linhas com a quantidade de alunos superior a capacidade dos veículos não implicará na lotação dos veículos. Estes alunos deverão ser transportados em duas etapas para a mesma escola e/ou escolas diferentes.

3.2. As linhas devem suprir ocasionais emergências com alguns alunos que precisam ser deslocados no meio do turno para suas residências.

3.3. As linhas devem estar aptas à reformulação de itinerários devido à falta de trafegabilidade das estradas.

3.4. A Classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

4. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O valor total deste Registro de Preço é de R\$ **4.523.188,62 (quatro milhões quinhentos e vinte e três mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

4.2. Nos preços apresentados, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, combustível utilizado, manutenção do veículo, encargos trabalhistas do motorista e monitor de demais despesas do prestador do serviço.

5. DO MOTORISTA

5.1. Motorista que satisfaça as exigências previstas nos artigos 138 e 329 do CTB:

5.1.1. Maiores de 21 anos de idade;

5.1.2. Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

5.1.3. Carteira de Habilitação Nacional categoria D;

5.1.4. Certidão Negativado do Registro de Distribuição Criminal relativamente de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável para a responsável pela respectiva concessão ou autorização;

5.2. Os condutores do transporte escolar e monitores deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares, promovidos pela CONTRATANTE, sempre

que solicitados;

5.3. O motorista deverá ser submetido a exame médico que comprove sua saúde física e mental para o transporte de alunos.

6. DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos a serem apresentados pelos proponentes vencedores para a devida contratação deverão, em atenção ao disposto no art. 136, incisos III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, possuir as seguintes características:

6.1.1. dotado de pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

6.1.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO). Estes deverão ser retirados diariamente e arquivados na Empresa. A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer momento, solicitar uma amostragem dos discos de tacógrafos para avaliação;

6.1.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.1.4. Cintos de segurança em número igual à lotação.

6.2. A empresa não poderá desrespeitar o art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN, com relação à instalação de insulfim.

6.3. Todo veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN).

6.4. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.5. Cópia da Apólice de Seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$ 45.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesa médica/hospitalar	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas médicas/hospitalares	R\$ 10.000,00

6.6. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) emitido pelo órgão competente do Estado, válido em todo o território nacional. O certificado é gerenciado pelo CONTRAN e DENATRAN.

7. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Escolares do Município de Natividade, nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, atendo-se ao calendário escolar com 200 dias letivos previstos, inclusive sábados, domingos e feriados quando se fizer necessário.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada conforme solicitação da Secretaria de Esportes, nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, nas Unidades escolares conforme suas respectivas rotas escolares, previamente indicado, em planilha, a qual será entregue a empresa vencedora no início do ano Letivo. A carga horária de prestação de serviços será informada pela secretaria responsável.

8.2. A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar a substituição, por outro veículo de igual ou superior qualidade, sem prejudicar a prestação de serviços cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da substituição, recebendo o valor estipulado neste instrumento, por outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias,

8.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste

serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.

8.4. A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única empregadora, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o operador respeite as normas de segurança do trabalho.

8.5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

8.6. A empresa vencedora deverá seguir as seguintes determinações:

8.6.1. Manter o veículo com manutenção preventiva em dia;

8.6.2. Manter o veículo limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos;

8.6.3. Respeitar os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social ou determinação do coordenador da linha;

8.6.4. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo o calendário escolar;

8.6.5. Reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

8.6.6. Iniciar os serviços a partir do ano letivo conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e cumprir os sábados, domingos e feriados quando forem dias letivos, a partir do calendário dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e a partir do calendário da Secretaria de Esportes;

8.6.7. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

8.7. Todos os veículos deverão ter um condutor acompanhado de um monitor durante todo o horário e rota escolar;

8.8. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 15 anos de uso para todos os veículos.

8.9. O veículo do Proponente vencedor deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, nos termos do item 6. A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Esportes poderão realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

8.10. Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes.

8.11. Disponibiliza, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município de todos os serviços a qualquer hora. A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

8.12. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

8.13. A Contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos e pessoas atendidas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esportes, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste contrato;

8.14. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

8.15. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

8.16. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FGTS, GFIP etc. e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes até o vigésimo dia de cada mês os recibos de comprovação da quitação, junto com as cópias dos pagamentos de valores rescisórios quando houver, extrato

analítico FGTS, Contracheque e Controle de Ponto dos mesmos;

8.17. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta solicitação são fixos e irreatáveis pelo período de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os transportes serão realizados sob o comando da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

9.2. O transporte será realizado conforme calendário escolar, eventos escolares e programas e projetos das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Esportes, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO o transporte dos alunos listados pelas Secretarias.

9.3. As linhas cotadas por km/diário poderão sofrer alterações, a depender da demanda diária das Secretarias, podendo ocorrer reduções na quilometragem rodada no dia.

9.4. O CONTRATADO deverá prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito, e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.5. Será de responsabilidade do CONTRATADO a instalação de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções.

9.6. O CONTRATADO se compromete a fornecer veículo substituto, de forma imediata, na hipótese de impedimento de utilização do veículo CONTRATADO, por qualquer motivo, não podendo sob qualquer justificativa paralisar o transporte dos alunos.

9.7. O CONTRATADO se compromete a apresentar às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, veículos contratados para vistorias inicial e periódica de acordo com solicitação da mesma.

9.8. O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ter idade superior a 21 anos, ter concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.9. O veículo contratado para **TRANSPORTE DE ALUNOS** deverá estar equipado e vistoriado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a CONTRATADA apresentar o respectivo Laudo de Vistoria.

9.10. Para os veículos contratados para **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, será obrigatório possuir toda documentação exigida pelas leis brasileiras em especial as previstas pela ANTT.

9.10.1. TODA documentação supracitada será vistoriada pela Secretaria Municipal de Transporte na formalização do contrato e na prestação do serviço.

9.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista(s), todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a prestação do serviço, isentando, desde já, a Prefeitura Municipal de Natividade - RJ de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.

9.12. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Natividade/RJ ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Natividade/RJ sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.13. A CONTRATADA deverá:

9.13.1. Manter atualizado o cadastro do motorista que será responsável pela prestação do serviço.

9.13.2. Substituir qualquer motorista, por determinação escrita das secretarias, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.

9.13.3. Nos casos de substituição do motorista, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. 3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo

com a regularidade da CONTRATADA.

- 10.2.** 3.2. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.3.** 3.3. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no 3.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.4.** 3.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço.
- 10.5.** 3.6. Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.
- 10.6.** 3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7.** 3.8. Designar servidor para fiscalizar o serviço.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Constarão, ainda, do Contrato, os motivos do distrato, independente da conclusão do prazo por:

- 11.1.1** Manifestar deficiência dos serviços;
- 11.1.2.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 11.1.3.** Falta grave a juízo do Município;
- 11.1.4.** Abandono total ou parcial dos serviços;
- 11.1.5.** Falência ou insolvência;
- 11.1.6.** Não dar início as atividades no prazo previsto;
- 11.1.7.** Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido.
- 11.1.8.** Não manter, durante todo o prazo de vigência contratual, condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 11.1.9.** Não adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico: “ESCOLAR”.

11.2. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com multa moratória de 0,3% (três centésimos), por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias:

- 11.2.1.** Utilizar veículo fora da padronização;
- 11.2.2.** Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- 11.2.3.** Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- 11.2.4.** Omitir informações solicitadas pela Administração;
- 11.2.5.** Deixar de fixar a autorização estadual (CIRETRAN) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

11.3. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- 11.3.1.** Desobedecer as orientações da fiscalização;
- 11.3.2.** Falar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
- 11.3.3.** Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- 11.3.4.** Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- 11.3.5.** Manter os veículos em más condições de conservação e limpeza;
- 11.3.6.** Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do Contratado;
- 11.3.7.** Realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- 11.3.8.** Embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pelo Departamento de Manutenção;
- 11.3.9.** Desobedecer as normas e regulamentos da Administração;
- 11.3.10.** Não cumprir com os horários e rotas determinados pelo Departamento de Manutenção.

11.4. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre a parte não cumprida

do contrato, por dia sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente:

- 11.4.1.** Operar sem o selo de vistoria, ou com o mesmo vencido;
- 11.4.2.** Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- 11.4.3.** Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- 11.4.4.** Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- 11.4.5.** Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela administração;
- 11.4.6.** Transportar passageiros não autorizados pela administração;
- 11.4.7.** Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- 11.4.8.** Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- 11.4.9.** Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

11.5. Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre a parte cumprida do contrato, por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente e rescisão contratual:

- 11.5.1.** Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- 11.5.2.** Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- 11.5.3.** Trafegar com portas abertas;
- 11.5.4.** Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeitos de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- 11.5.5.** Operar com veículos que não contém requisitos para o transporte de escolares;
- 11.5.6.** Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- 11.5.7.** Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

- 11.5.8.** Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- 11.5.9.** A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Veículos em perfeitas condições, documentação em dia, tacógrafo aferido;

12.2. O motorista deve ter curso de Transporte Escolar;

12.3. O Responsável pelo setor verificará os veículos e suas documentações exigidas, o cumprimento das rotas licitadas e assinará, juntamente com outro funcionário, no verso da Nota Fiscal, de forma a atestar que os serviços prestados foram feitos em consonância do que foi licitado.

12.4. Será admitida a utilização de veículo categoria aluguel do tipo: ônibus e micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação (art.15 Resolução ANTT Nº 5017 DE 18/02/2016);

12.5. Os ônibus com mais de (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente. (§ único art.16 Resolução ANTT Nº 5017 DE 18/02/2016).

12.6. O Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, deverá verificar as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela ANTT. (art 16 Resolução ANTT Nº 4 777 de 06/07/2015)

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, o pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer mediante apresentação de PLANILHA DE CONTROLE DE DIAS LETIVOS, emitida pela Contratante, e apresentação de Nota fiscal do serviço prestado, acompanhada de comprovante de regularidade junto ao INSS E FGTS.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos

serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela Contratante.

13.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Departamento de Manutenção, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a proposta do licitante. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

13.4. O pagamento será feito mediante Transferência Bancária em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

14. FONTE DE RECURSO

14.1. As Fontes de Recurso serão:

14.1.2. Secretaria Municipal de Educação: *Royalties*;

14.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social: *FNAS e Royalties*;

14.1.4. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer: *Royalties*;

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes responsável pela fiscalização do contrato e acompanhamentos dos serviços e verificação de todas exigências dos veículos utilizados bem como os condutores.

15.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É de responsabilidade da empresa as adequações dos veículos necessárias em atenção aos protocolos de segurança, no que tange a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da empresa e das Unidades Escolares, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus/ COVID-19.

16.2. É de responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI's aos funcionários do transporte escolar (motorista e monitores).

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será em nenhum caso, responsável por estes custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponente são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento Licitatório.

16.5. O foro do município de Natividade será o único competente para redimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Natividade, 17 de Março de 2023.

Marcos Antônio da Cunha
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Lúcia Regina de Figueiredo Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social